



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 1 de 53

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	30
Atos de Pessoal	34
Outros atos	34
Licitações e Contratos	50
Inexigibilidade	50
Extrato	50
Homologação / Adjudicação	50
 PODER LEGISLATIVO DE LINS	 52
Atos Legislativos	52
Ato de Posse	52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.943, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00, destinado a atender Organizações da Sociedade Civil de Lins no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado a atender Organizações da Sociedade Civil de Lins, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para desenvolver programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.243.0081- 1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

554-4.4.50.42.10-01-312.xxxx – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES.....R\$ 35.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.122.0007-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

495-3.3.90.39.00-01-110.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 35.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Lins/SP, para o exercício de 2020, o repasse no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo de recursos municipais;

II - Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, situada na Rua Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2020, o repasse no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de

21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 3 de 53

recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas que não cumprirem o disposto neste artigo estarão impedidas de receber subvenção, bem como sujeitas ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) às Organizações da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.243.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

554-4.4.50.42.10-01-312.xxxxx – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES.....R\$ 35.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o

município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. Akio Matsuura, brasileiro, casado, portador do R.G. nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social....., entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na....., neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a), portador(a) do R.G. nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de..... de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/03/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, de subvenção social/auxílio social e transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 4 de 53

NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação

da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 5 de 53

MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal e lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso

às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 6 de 53

internet obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109, e o objeto proposto e aprovado pelo Poder Público;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará de funcionamento;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) reconhecimento de utilidade pública;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF's da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor Local;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 7 de 53

Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS, DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) comprovantes de recolhimento das guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) CNPJ;

4) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

5) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

6) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

7) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

8) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

10) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição oficial, indicada pelo órgão conveniente, para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração, acompanhada do respectivo extrato bancário;

11) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior;

12) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

13) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

15) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

16) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

17) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

18) declaração atualizada acerca da NÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 8 de 53

existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

19) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os Recursos Públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

08.243.0081-1.614 – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES

554-4.4.50.42.10-01-312.xxxxx – AUXÍLIO ÀS ENTIDADES.....R\$ 35.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de..... de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada Lei Federal nº 13.019/2014.

4.1 Os recursos serão transferidos conforme Plano aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelo Governo do Estado e Governo Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses

pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 9 de 53

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de Gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes

do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como suas conclusões e medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 10 de 53

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO AS SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS,

INSS/GPS, DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 11 de 53

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor,

das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termos de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ parcelas, condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 12 de 53

com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados à outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa, bem como o número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 13 de 53

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via Administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de 2.....

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº.....

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 14 de 53

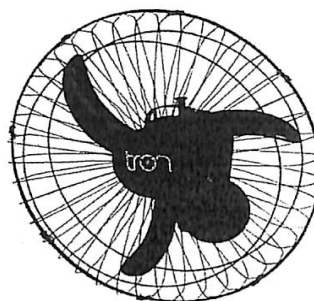
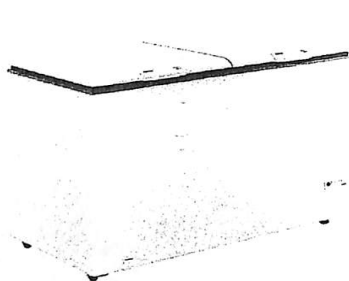


**SOCIEDADE BENEFICENTE
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Projeto

“Aquisição de Equipamentos de uso permanentes”



**LINS/SP
2020**

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 15 de 53



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Entidade: Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Endereço: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 - Vila Militar

Fone: (14) 3522-5522 / 3522-5723

E-mail: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Representante Legal da Entidade:

Paulo Sergio da Silva – Presidente

RG: 8.638.006-0

CPF: 707.554.938-34

Período Mandato: 03/07/2020 à 02/07/2022

Assistente Social:

Adriana Cristina da Silva Esteves

CRESS: 61.333

• Breve descrição da entidade:

A Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, denominado Lar Vicentino de Lins, é composta por uma diretoria de vicentinos voluntários, eleitos para mandato de 2 anos. Atua a 80 anos no município de Lins com acolhimento institucional para idosos, fazendo parte da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Instituição atende idosos com idade igual ou superior a 60 anos em regime de abrigamento, em situação de vulnerabilidade social e com comprometimento de vínculos afetivos e familiares, tendo capacidade em sua estrutura física e material abrigamento para 50 idosos de ambos os sexos, sendo a única instituição destinada a este tipo de atendimento no município de Lins.

A instituição tem como finalidade proporcionar o desenvolvimento integral do indivíduo, através do abrigamento e de atividades que visam amenizar e suprir a falta do vínculo afetivo ou material, porém é consciente da importância do vínculo afetivo

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 16 de 53



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

da família e/ou responsável, e da permanência deste idoso na sociedade como um todo, e, das necessidades básicas inerentes ao ser humano, propondo uma parceria com a família e/ou responsável, bem como com a sociedade; os serviços ofertados que têm sido despendidos com seriedade, técnica, ética, compromisso e amor.

- **Público Alvo:**

Idosos com idade acima de 60 anos, como preconiza o Estatuto do Idoso, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e estando lúcidos relatem o desejo de ir residir no Lar.

- **Objetivo Geral:**

Adquirir enceradeira, ventiladores, conjunto motobomba (poço) e lavadora de alta pressão moderna para higienização das áreas internas e externas e freezer para acondicionamento de alimentos perecíveis e aumentar a capacidade de armazenamento.

- **Objetivo Específico:**

Freezer

- Proporcionar segurança no armazenamento de alimentos;
- Reduzir o custo de energia elétrica.

Ventiladores

- Tornar a instituição Lar Vicentino um espaço adequadamente agradável e saudável;
- Aumentar o conforto térmico gerando maior aconchego, e prazer aos idosos moradores e funcionários;
- Humanização do atendimento e convivência dos institucionalizados;
- Redução de problemas de saúde provocados pela alta temperatura.

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 17 de 53



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Motobombas (Para poço artesiano)

- Fornecimento contínuo de água potável;
- Economia na utilização da água (custo benefício);
- Contribuição para o meio ambiente;
- Fornecimento de água com qualidade de acordo com a normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

Enceradeira e lavadora alta pressão

- Contribuir com a limpeza/higienização dos ambientes internos e externos;
- Garantir um ambiente saudável e de melhor convivência;
- Reduzir tempo de execução dos trabalhos;
- Reduzir o custo de energia elétrica.

Lavadora (tanquinho)

- Contribuir na lavagem das roupas, garantindo uma eficiente higienização;
- Reduzir tempo de execução dos trabalhos;
- Reduzir o custo de energia elétrica.

Equipamento	Valor Unitário	TOTAL
1 Enceradeira industrial	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2 Lavadoras de alta pressão	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
2 lavadoras (tanquinho) de 16 quilos	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
2 Freezer	R\$ 2.850,00	R\$ 5.700,00
11 Ventiladores	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
01 Conjunto Motobombas Leão 1,5 HP-09 EST.4R5 220V – trifásica (água)	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
TOTAL GERAL		R\$ 20.000,00

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 18 de 53



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

- **Justificativa:**

Visando a higienização, a qualidade de armazenamento de produtos, a instituição necessita de equipamentos adequados e industriais para realizar a higienização dos ambientes internos e externos e o armazenamento de alimentos de forma adequada e correta. Visando oferecer aos institucionalizados um ambiente limpo, adequado priorizando a saúde dos idosos residentes. A meta da instituição neste momento de pandemia do COVID-19 é formar barreiras de higienização preservando a saúde individual e grupal de todos que utilizam os serviços prestados.

Devido o momento de pandemia a instituição teve que alterar o sistema de limpeza interna e externa, intensificando as limpezas diárias. Portanto a aquisição de equipamentos como **tanquinho, enceradeira, conjunto de motobombas e lavadora de alta pressão (vap)** são de extrema importância na agilidade dos serviços a ser desenvolvido. E também a aquisição de **freezer** irá auxiliar de forma segura os alimentos a serem usados mensalmente e os **ventiladores** irão refrescar o ambiente uma vez que o calor intenso requer cuidados especiais; com esse equipamento terá um retorno incalculavelmente satisfatório.

- **VALOR DO PROJETO: R\$ 20.000,00**

- **Desenvolvimento do projeto:**

- ✓ **Freezer**

A temperatura da cidade de Lins é predominantemente elevada, principalmente nos períodos de primavera e verão, consequentemente se faz necessário cuidados especiais com o armazenamento dos alimentos para melhor aproveitamento, e neste sentido é imprescindível ter locais apropriados para produtos perecíveis.

É certo que mesmo com os devidos cuidados, os alimentos estão passíveis de deterioração e o freezer seria uma solução segura e prática para armazenar os alimentos. Assim, a equipe do Lar vem buscando alternativas visando aquisição deste

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

equipamento. Sabe-se que um equipamento de refrigeração compacto facilitaria o processo de congelamento, gera economia de energia elétrica, além de propiciar maior bem-estar e qualidade de vida para os idosos institucionalizados, e também possibilitará o maior armazenamento de alimentos evitando assim o contato com fornecedores.

✓ **Enceradeira industrial, tanquinho de lavar roupas e lavadora de alta pressão**

Sempre se priorizou a organização e limpeza dos ambientes, consequentemente a pandemia do COVID-19, nos levou a redobrar os cuidados de higienização executados diariamente nos prédios desta instituição. Levando em consideração a praticidade, a economia de tempo e de produtos de limpeza, concluiu-se que as aquisições **de uma enceradeira industrial, uma motobomba, ventiladores dois tanquinhos de lavar roupas e uma lavadora de alta pressão** seriam perfeitas para a limpeza das aéreas internas e externas, na lavagem de roupas que neste período de pandemia aumentou significativamente, portanto será possível otimizar o tempo, economizando água e produtos de limpeza e tendo a higienização dos ambientes mais eficazes e melhor aproveitamento da mão de obra dos colaboradores.

A aquisição destes equipamentos irá contribuir para melhor execução dos trabalhos em prol da qualidade de vida dos idosos que estão vivendo nesta instituição.

A nós cabe o papel de cumprir à risca o que determina a Lei Federal nº 10.741/2003.

✓ **Ventiladores**

Levando em consideração a saúde e bem estar dos idosos, a temperatura da cidade de Lins ser predominantemente elevada, durante os meses do ano, os efeitos do calor na saúde dos idosos gera grande preocupação. Durante os períodos de primavera, verão e até outono, os assistidos recebem cuidados redobrados para prevenir problemas de desidratação e de ordem respiratória. Através de estudos, a

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

equipe do Lar constatou a necessidade de melhorar a temperatura e a alternativa encontrada foi aquisição de ventiladores, visando a instalação no barracão, um ambiente destinado ao convívio e atividades dos idosos. Essa medida irá criar conforto térmico e propiciar conseguinte maior bem-estar e garantir uma boa saúde, para os moradores, funcionários e visitantes que respiram nas dependências da instituição.

✓ **Conjunto Motobomba Leão (Bomba para Poço Artesiano_submersa - Água)**

A instituição possui 02 (dois) poços artesiano em funcionamento; a bomba que é utilizada já tem muito tempo de uso; necessita de reparos constantes, e principalmente neste momento de pandemia que estamos enfrentando, intensificou-se a limpeza dos ambientes, como o pátio, refeitório, cozinha, aposentos, administração e a lavagem das roupas.

• **Manifestação Técnica Final:**

A pandemia que estamos enfrentando mudou a rotina de todo ser humano neste planeta, a instituição não foi poupada das interferências vividas no mundo atual, onde a higiene pessoal, comunitária e dos ambientes é fator de vida ou morte. Foi necessário adequar novos protocolos de higiene pessoal e dos ambientes, intensificar as limpezas diárias e as faxinas realizadas semanalmente. Adquirir os equipamentos solicitados neste projeto irá contribuir na melhoria dos trabalhos que no momento estão intensificados.

A possível parceria, neste sentido, deixa-nos enaltecidos e motivados, com a esperança de que, se aprovados terá um retorno incalculavelmente satisfatório, que repercutirá diretamente na vida dos idosos acolhidos, preconizando, sobretudo, os

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 21 de 53



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68

direitos sociais previsto no Estatuto do Idoso e garantindo um envelhecimento saudável e em condições de respeitabilidade e integridade.

Lins, 19 de outubro de 2020.

Adriana Cristina da Silva Esteves

Assistente Social

CRESS: 61.333

Adriana Cristina da Silva Esteves
Assistente Social
CRESS/SP: 61.333

Paulo Sergio da Silva

Presidente

Paulo Sergio da Silva
Presidente

Referência Bibliográfica

- <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70326/672768.pdf?sequence=2>
- https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html
- Lei Federal nº 10.741/2003.
- Estatuto do Idoso

Rua: Álvaro Sampaio Silva, nº 700 – Vila Militar - Lins - S. P.
CEP: 16.402-510 - Fones: (14) 3522-5522 ou 3522-5723 – email: larvicentino@larvicentinolins.org.br
Portal de transparência: terceirosetortransparente.org



CREBIM

Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães.

PROJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CREBIM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 23 de 53



CREBIM

Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães.

PROJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COVID-19 NO CREBIM

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

Prefeitura Municipal de Lins – SP

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP 16.401.300

Tel. (14) 14-3533-4250

Fax (14) 35334250

CNPJ 44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: **Associação Linense Para Cegos - CREBIM**

Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656 - Lins - S.P

Presidente: Carlos Alberto Martinez

Responsável Técnico: Ana Claudia Gomes Ferraz

Formação: Assistente Social CRESS: 480.91

CEP: 16.401.340

Fone: (014) 3522 -1109

E-mail: asocialalccrebim@gmail.com

1.3 Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401.300

Telefone: (14) 14-3533-4250 E-mail: semas@lins.sp.gov.br



CREBIM

Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães.

1.4 Descrição do Serviço:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DIA E SIMILARES.

Oferta de serviço modalidade centro dia, a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência e suas famílias, realizando um conjunto variado de atividades de convivência grupal, social e comunitária, cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, contribuindo para aumentar autonomia e evitar o isolamento social da pessoa com deficiência e do cuidador familiar. Atendimento de qualidade no que se refere no desenvolvimento de sua capacidade necessária para sobrevivência, convivência e bem-estar, desempenhar acompanhamentos na unidade de seu desenvolvimento junto a família durante sua permanência na instituição. Promover a acessibilidade aos serviços socioassistenciais, garantindo melhoria na qualidade de vida e a promoção da autonomia, reforçando os mecanismos de inclusão social.

1.5 Área de Abrangência: Usuários da cidade de Lins.

2- JUSTIFICATIVA

A Associação Linense para Cegos foi criada em 25 de Julho de 1948, com a finalidade de atender pessoas com deficiência visual na condição de abrigo e regime integral. Porém em 01 de Agosto de 1997, fundou-se o CREBIM- Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães, como serviço e Proteção Especial para pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade com ações que objetivava a inclusão social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 25 de 53



Em Novembro de 2017 a oferta pública deste serviço passou a ser através da modalidade de Centro-Dia como Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, destinado para pessoas jovens e adultas com diferentes tipos de deficiências, (física, auditiva, visual, intelectual, autismo e múltiplas deficiências).

Desta forma através da captação de recurso realizaremos neste momento de dificuldade da não oferta do serviço modalidade centro dia, realizando um conjunto variado de atividades pedagógicas programadas, de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, contribuindo para a autonomia e evitando o isolamento da pessoa com deficiência e do cuidador familiar neste momento, com medidas de convivência e bem-estar, com o suporte e acompanhamento da instituição no seu desenvolvimento junto a família durante este período de distanciamento social, conseguindo assim resultados positivos para o público atendido pelo Crebim, interagindo e se comunicando de formas diferentes assegurando que os mesmos disponham de adequações necessárias em seu domicílio, com o objetivo de viabilizar a continuidade da rotina e diminuir o tempo podendo assim contribuir gradativamente na melhora da qualidade dos serviços prestados para os usuários deste serviço, posteriormente oferecendo espaço acessível para favorecer a higienização e conforto para os usuários que são pessoas com deficiência.

Este projeto também visa contemplar a aquisição de materiais conforme necessidades das atividades oferecidas pela Entidade, criando um espaço acolhedor, apropriado e equipado com qualidade e segurança para a realização das atividades ofertadas.

Deste público a Associação Linense para Cegos- CREBIM oferece 50 vagas co-financiadas pela Assistência Social, ampliando assim a participação social das pessoas com deficiência, aumentando a sua autonomia e evitando o isolamento social do usuário e do cuidador familiar.

Atualmente ofertamos o acesso de 35 pessoas com deficiência e suas famílias, com foco na proteção social que ampliou aquisições e capacidades



CREBIM

Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães.

destes usuários na superação de barreiras, na ampliação das relações sociais e comunitárias, no acesso a outros serviços, construindo autonomia e ampliando a capacidade protetiva da família, não ocorrendo assim demanda reprimida.

3- OBJETIVO GERAL

Quanto aos equipamentos a aquisição destes irá melhorar na infraestrutura do espaço, visando uma rotina acessível e tranquila a todos os usuários deste serviço e adequação referente as normas de segurança da Pandemia Covid-19.

3.1- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar melhoria na instalações físicas da Entidade
- Garantir atendimento de qualidade em instalações adequadas as necessidades da demanda;
- Disponibilizar um ambiente adequado e seguro, em condições favoráveis para o acolhimento de pessoas com deficiência;

Adaptar os espaços garantindo assim acessibilidade, segurança, funcionalidade na infraestrutura adequada para a pessoa com deficiência, garantindo qualidade de vida e autonomia a elas, facilitando assim a usabilidade deste ambiente.

Este olhar para a necessidade de todos tornará um espaço essencial nos cuidados e procedimentos deste usuário atendido, inclusive neste momento de maior cuidado. O atendimento será a jovens e adultos, de ambos os sexos, com qualquer tipo de deficiência (auditiva, visual, intelectual, física, autismo e múltipla de deficiência) em situação de dependência, cuidado de terceiros e os vários agravos desta condição.



4- METODOLOGIA

O serviço se estabelece através da perspectiva de execução etapas, e adequação de acordo com a aquisição do recurso financeiro para o início da aquisição de materiais com intervenções voltadas para diminuir a exclusão social neste momento e para o desempenho das atividades, garantindo a proteção social e apoio ao distanciamento saudável de uma forma segura durante a atual pandemia.

1ª Etapa: Execução do Projeto;

2ª Etapa: Compra de Material;

3ª Etapa: Prestação de contas;

Para a aquisição de Equipamentos observaremos o melhor custo-benefício com apresentação de NFE. Toda a aquisição dos materiais solicitados será sob a supervisão da Diretoria e Assistente Social.

05- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Meios de Verificação:

- Instituir instrumentais de registros facilitadores da organização dos processos, procedimentos e resultados;
- Resultados avaliados e comprovados com NFE e fotos da obra;
- Realização de avaliação sobre o resultado e o impacto do serviço ofertado através de reunião de equipe;
- Organização da vida cotidiana;
- Apresentação dos espaços a família e comunidade;
- Melhorar o desenvolvimento e a rotina institucional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 28 de 53



MATERIAIS

Lavadora Turbo Electrolux 17 Kg Branca com Capacidade Premium e Cesto Inox	01	R\$:1.800,00	R\$:1.800,00
Mangueira Flex Para Jardim, 30 m, Com Engates Rápidos e Esguicho	02	R\$:104,00	R\$: 208,00
Lavadora de Alta Pressão Wap Profissional 4100	01	R\$:1598,00	R\$:1.598,00
Dispensers de Papel Higiênico para Banheiros	08	R\$:124,00	R\$:992,00
Dispenser de Papel Toalha Aço Inox Interfolhas Com Chave	08	R\$:289,00	R\$:2.312,00
Dispenser Automática com Sensor 700ml Profissional Resiste Álcool	08	R\$:228,00	R\$:1.824,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 29 de 53



CREBIM

Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães.

Dispenser / Saboneteira Automática de Sensor 400ml	08	R\$:227,00	R\$: 1.816,00
Balde espremedor dobrô com capacidade para 30 litros	01	R\$:222,00	R\$:222,00
Bebedouro Industrial 100 Litros de Coluna Frisbel Bebedouros + Kit Instalação e Filtro	01	R\$: 2.126,00	R\$:2.126,00
Purificador de Água Bivolt	02	R\$: 708,00	R\$: 1.416,00
Lixeira de Inox 12l com Pedal	07	R\$ 98,00	R\$: 686,00
TOTAL			R\$: 15.000,00

“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”
(BRASIL, 2012c)

Lins, 09 de Outubro de 2020.


Carlos Alberto Martinez
Presidente
ALC/ CREBIM


Ana Claudia Gomes Ferraz
Assistente Social
CRESS: 480.91



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 30 de 53

Decretos

DECRETO Nº 12.286, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 554.738,56 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.832, de 26/12/2019, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.07 - GABINETE VICE PREFEITO

Ficha: 0023 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 1.115,75

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0058 - Funcional: 13.392.0048-2.160

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0103 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

Ficha: 0104 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

Ficha: 0121 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 8.537,37

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0234 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0247 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 120.000,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0260 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 230.898,33

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0329 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.30.00 - 05 - Material de Consumo R\$ 3.000,00

Unidade: 02.04.01 - MAN. SEC. MUN. URB. SERV. E OBRAS PÚBL. -SUSOP

Ficha: 0384 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 17.771,16

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0399 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 3.992,45

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0463 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0485 - Funcional: 04.122.0007-0.003

3.3.90.91.00 - 01 - Sentenças Judiciais R\$ 100.000,00

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

Ficha: 0505 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 3.203,29

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0590 - Funcional: 08.244.0081-2.459

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 20.527,12

Unidade: 02.11.02 - FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL - FMHIS

Ficha: 0720 - Funcional: 16.482.0057-2.460

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 2.987,26

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC. AGRIC. M. AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0744 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.16.00 - 01 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
R\$ 11.825,83

Ficha: 0746 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - Material de Consumo R\$ 8.380,00

Total da Suplementação R\$ 554.738,56

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito aberto pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.01.07 - GABINETE VICE PREFEITO

Ficha: 0022 - Funcional: 04.122.0007-2.003



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 31 de 53

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 1.115,75

Unidade: 02.01.10 - DIVISÃO DE CULTURA

Ficha: 0060 - Funcional: 13.392.0048-2.160

3.3.90.36.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 5.000,00

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 0111 - Funcional: 12.361.0112-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 1.000,00

Ficha: 0112 - Funcional: 12.365.0116-2.003

3.3.90.39.00 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 10.000,00

Ficha: 0117 - Funcional: 12.367.0049-2.009

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 8.537,37

Unidade: 02.02.06 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 0235 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.33.00 - 01 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 500,00

Ficha: 0237 - Funcional: 12.361.0112-2.141

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 1.000,00

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA

Ficha: 0246 - Funcional: 10.122.0075-2.003

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 120.000,00

Unidade: 02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE

Ficha: 0261 - Funcional: 10.301.0075-2.074

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 230.898,33

Unidade: 02.03.04 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E IMUNIZAÇÃO

Ficha: 0327 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.14.00 - 05 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 1.500,00

Ficha: 0330 - Funcional: 10.305.0075-2.072

3.3.90.33.00 - 05 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 1.500,00

Unidade: 02.04.01 - MAN. SEC. MUN. URB. SERV. E OBRAS PÚBL. -SUSOP

Ficha: 0382 - Funcional: 15.451.0058-2.095

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 17.771,16

Unidade: 02.04.04 - CEMITÉRIOS

Ficha: 0398 - Funcional: 15.452.0060-2.097

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 3.992,45

Unidade: 02.05.01 - SECRET.MUN.NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS-SENA

Ficha: 0466 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0484 - Funcional: 04.122.0007-0.003

3.1.90.91.00 - 01 - Sentenças Judiciais R\$ 100.000,00

Unidade: 02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS-SEPLAFI

Ficha: 0504 - Funcional: 04.121.0009-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 3.203,29

Unidade: 02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 0589 - Funcional: 08.244.0081-2.459

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 20.527,12

Unidade: 02.11.02 - FUNDO MUN. DE HAB. E INTERESSE SOCIAL-FMHIS

Ficha: 0719 - Funcional: 16.482.0057-2.460

3.1.90.11.00 - 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$ 2.987,26

Unidade: 02.15.01 - SAMAS-SEC. AGRIC. M. AMB. E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0743 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.1.90.13.00 - 01 - Obrigações Patronais R\$ 11.825,83

Ficha: 0750 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
R\$ 8.380,00

Total da Anulação R\$ 554.738,56

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 23 de outubro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 23 de outubro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 32 de 53

DECRETO Nº 12.292, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.940, de 29/10/2020, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0485 - Funcional: 04.122.0007-0.003

3.3.90.91.00 - 01 - 110.0000-Sentenças Judiciais R\$ 700.000,00

Total do Recurso R\$ 700.000,00

Total da Suplementação R\$ 700.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ficha: 0495 - Funcional: 04.122.0007-2.003

3.3.90.39.00 - 01 - 110.0000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 700.000,00

Total da Anulação R\$ 700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.293, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.941, de 29/10/2020, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01-SAMAS-SECRET.AGRICULTURA M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0876 - Funcional: 18.541.0017-1.554

4.4.90.51.00 - 01 - 110.0000- Obras e Instalações R\$ 40.000,00

Total do Recurso R\$ 40.000,00

Total da Suplementação R\$ 40.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.15.01-SAMAS-SECRET.AGRICULTURA M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ficha: 0741 - Funcional: 20.606.0018-1.517

4.4.90.52.00 - 01 - 110.0000- Equipamentos e Material Permanente R\$ 35.471,83

Ficha: 0746 - Funcional: 20.606.0018-2.003

3.3.90.30.00 - 01 - 110.0000- Material de Consumo R\$ 4.528,17

Total da Anulação R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de novembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 33 de 53

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.294, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 6.942, de 29/10/2020, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS

Ficha: 0877 - Funcional: 06.182.0098-1.707

4.4.90.52.00 - 06 – 110.0000-Equipamentos e Material Permanente
R\$ 12.000,00

Total do Recurso	R\$
12.000,00	

Total da Suplementação	R\$
12.000,00	

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de Termo de Ajuste de Conduta (TAC)- IC 000087.209.15.001/0-32, firmado entre o Ministério Público e o Corpo de Bombeiros de Lins.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 03 de novembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 03 de novembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 34 de 53

Atos de Pessoal

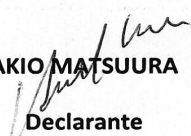
Outros atos

DECLARAÇÃO

AKIO MATSUURA, brasileiro, maior, casado, aposentado, titular da Cédula de Identidade RG nº 5.628.913/SSP/SP e inscrito no CPF nº 697.627.058-00, domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 731, Bairro do Rebouças, Lins/SP, **DECLARO** para os devidos fins que, na presente data, **posso em meu nome o veículo automóvel I/HYUNDAI AZERA 3.3 V6, placas NRS1313, RENAVAM 0033168704.**

Por ser verdade firmo a presente Declaração.

Lins, 10 de Outubro de 2020


AKIO MATSUURA
Declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 35 de 53

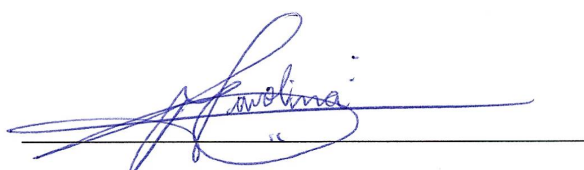
30543/5
Comissão de

Eu, Carolina Rocha de Carvalho, brasileira, solteira, bióloga, inscrita no CPF sob o nº 368.669.568-54 e no RG nº 34.531.841-9, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Cruz nº 981, Bairro Jardim Campestre – Lins – SP, declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens abaixo mencionados:

- 1) Veículo Chevrolet/Agile LT 1.4 – 2009/2010, Preto – Placa EEQ9636 – Valor R\$ 21.771,00
- 2) Veículo Ford/Fiesta 1.6 Flex – 2010/2011, Preto – Placa EPX2304 – Valor R\$ 21.000,00

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins – SP, 13 de outubro de 2020.



Carolina Rocha de Carvalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 36 de 53

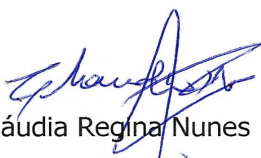
1516/3
Comissão de

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Cláudia Regina Nunes, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 088.158.708-73 e no RG nº 16.439.089-3, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo patrimônio em meu nome.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins, 13 de outubro de 2020.



Cláudia Regina Nunes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 37 de 53

4454/2
Agente Político

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, DAMIÃO FRANCO DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, RG: 26767728-5/SSP – SP e CPF: 180.959.078-71, residente e domiciliado na Rua: GUMERCINDO PEREIRA DOS REIS, 339, Jardim Santa Maria, Lins-SP, declaro para os devidos fins que até a presente data o meu acervo patrimonial é formado pelos bens abaixo mencionado:

- 01 (um) veículo I/VW JETTA 2.0 renavan 00467865329, chassi 3VWJ2160BM239518, placa FDN -8080/SP , de cor preta, categoria particular, alienado fiduciariamente por meio de financiamento bancário, cujo documento ainda não transferido encontra-se em nome de NATHALIA DE Lava Assunção de Andrade, avaliado em R\$ 51.013,00 (cinquenta e um mil e treze centavos), conforme tabela FIPE SP 2020
- (01) Um imóvel residencial localizado na Rua Arlindo Bettio, 185, Bairro Teissuke Kumassaka. Na cidade de Lins/SP, avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins, 10 de outubro de 2020.

Damião Franco de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 38 de 53

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, para os devidos fins, que eu, Fernando Longo Talavera possuo como bens, 01 (uma) residência situada à rua Vereador Alcides Ramos Antunes nº 90, bairro Morumbi, no município de Lins -SP e um veículo Renault Duster 1.6 ano 2013.

Sem mais a declarar.

Lins, 14 de outubro de 2020.

FERNANDO LONGO
TALAVERA:05329660823

Assinado de forma digital por FERNANDO
LONGO TALAVERA:05329660823
Dados: 2020.10.14 13:38:45 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 39 de 53

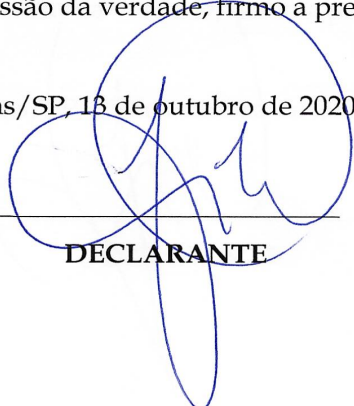
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Gilmar de Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 28.677.609-1, inscrito no CPF sob o nº 258.885.418-42, residente e domiciliado à Rua Botocudos, nº 60 na Cidade de Lins, estado de São Paulo, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que os bens patrimoniais gravados em meu nome são os seguintes:

- 01 carro Chevrolet, modelo celta/2013 - cor prata, placa- FHT 8096

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Lins/SP, 13 de outubro de 2020.


DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **Gledman Ferreira Lima**, brasileiro, solteiro, inscrito no **CPF: 328.924.348-66** e no **RG: 63.847.760-8 – SSP/SP**, residente e domiciliado à Rua Guaíçara, 271 – CD Alta – Lins/SP, declaro para os devidos fins que na presente data não possuo qualquer patrimônio, inexistindo bens móveis, imóveis ou semoventes de minha propriedade.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins/SP, 13 de outubro de 2020.


Gledman Ferreira Lima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 41 de 53

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Jennifer Ariele Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 456.591.748-33 e RG nº 43.688.096-9, domiciliado na Rua: Doutor Gumercindo Pereira dos Reis, nº 642 Jardim Santa Maria Lins – SP declaro não possuir bens.

Lins, 19 de outubro de 2020

Jennifer Ariele Ribeiro da Silva
CPF nº 456.591.748-33



DECLARAÇÃO DE BENS À Prefeitura Municipal de Lins/SP

Eu, KÉSIA SILVA VEIGA PESSONI MARINHEIRO, casada, portadora do RG: 25.449.500-X e CPF: 286.801.698-70, residente e domiciliada à Rua Abdo Leila, 205, Residencial Florestan Fernandes, nesta cidade de Lins/SP.

Declaro a quem possa interessar que tenho, na presente data, posse de 50 % (cinquenta por cento) nos seguintes bens a seguir elencados, conforme Lei Civil - Regime de Comunhão Parcial de Bens.

- Um imóvel residencial sito à Rua: Abdo Leila, 205 – Lins/SP;
- Um imóvel residencial sito à Rua: Maria Caprara Archetti, 3492 – Franca/SP;
- Um terreno residencial Qd 18, L 21 – Rua: Angelo Fogolin, 65 – Lins/SP;
- Um terreno residencial Qd 16, L 520 – Rua Sylas da Silva Rosa – São Carlos/SP;
- Um automóvel Siena Fire - ano 2007;
- Um automóvel Fiesta Hatch – ano 2006 .

Por ser verdade firmo a presente declaração

Lins, 13 de outubro de 2020.

Késia Silva Veiga Pessoni Marinheiro



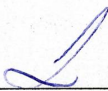
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, **Landerson da Cunha Neves**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 43.121.977-1, inscrito no CPF sob o nº 344.472.368-77, residente e domiciliado á Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 841 na Cidade de Lins, estado de São Paulo, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que os bens patrimoniais gravados em meu nome são os seguintes:

- 01 Carro, marca Volkswagen, modelo Saveiro Cross 2015, valor R\$ 44.000,00
- 01 Carro, marca Volkswagen, modelo Parati Track & Field 2007, valor R\$ 22.000,00
- 01 Casa, financiada pela Caixa Econômica federal, financiamento em 360 meses, valor R\$ 97.990,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Lins/SP , 13 de Outubro de 2020.



DECLARANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 44 de 53

DECLARAÇÃO

Eu, Leticia Caroline Valentini Trinca Kakazu, portador(a) da carteira de identidade nº 48.919.816-8 , declaro para os devidos fins que, na presente data, **posso bens em meu nome;**

- **1 Imóvel residencial (financiado)**
- **1 Automóvel de passeio Ford Ka 2013 branco (financiado)**

Lins, 10 de Outubro de 2020.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Lucas Mingoranse Marcelino, Brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, inscrito(a) no CPF sob o nº 411.322.498-64 e no RG nº 45.644.213-3, residente e domiciliado(a) à Rua São Tomé, nº 26, Bairro Santa Terezinha, declaro para os devidos fins que até a data presente o meu acervo patrimonial é formado pelos bens abaixo mencionados:

1) Um veículo Gol 1.0 16V 4P 2000, prata, placa CWL-8363.
Valor R\$ 8.086,00.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lins - SP, 14 de Outubro de 2020.



DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Lucas Pedro Mendonça, Domiciliado (a) na Rua: Luiz Hirata nº35, Bairro: Real Parque, na cidade de Lins, UF SP, inscrito no CPF sob nº 343.103.568-00 e RG nº 33.895.316-4.

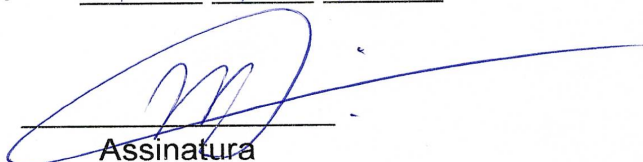
Declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1 – Primeiro bem _____ valor _____
- 2 – Segundo bem _____ valor _____
- 3 – Terceiro bem _____ valor _____
- 4 – Não Possuo Bens (X)

Declaro que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Sendo o que havia a declarar e por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Lins, SP 13 / 10 / 2020.


Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 47 de 53

Declaração de Bens

Eu Milton Hauy Neto portador do RG: 44.761.963-9, CPF: 369.778.008-52, residente na rua Wenceslau Braz, 734, centro, Getulina/SP

	Valor em R\$
VW/ Novo Gol 1.0 Ano Fab 2013 Ano modelo 2014	26.000,00
Renda Fixa	4.553,61
Brasilprev VGBL	12.000,00
100% do Capital social da empresa denominada Milton Hauy Neto – ME	10.000,00
Conta Corrente	95,17
Imóvel Urbano Financiado com 352,00 m²	9.219,43
5 Ações da MGLU3	241,30
3 Ações VIVT4	173,70
5 Ações SANB11	236,40
5 Ações TAEE11	151,80
1 Ação TiMP3	15,25
Saldo em Contas correntes	1,56
2 Cotas BBPO11	324,64
Total	63.012,86

Lins, 13 de Outubro de 2020

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 48 de 53

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de patrimônio

Eu, Robert da Silva Nascimento, Brasileiro, Domiciliado (a) na Rua Doutor Gumercindo Pereira do Reis, nº661, Bairro Jardim Santa Maria na cidade de Lins, UF SP, inscrito no CPF sob nº327.249.928-81 e RG nº41.491769.-8, Declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

- 1 – Primeiro bem Moto Honda CBX 200 STRADA valor R\$ 1.500
- 2 – Segundo bem Carro Astra GLS 99 valor R\$ 9.000

Declaro que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal. Sendo o que havia a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

LINS 13/10/2020

Robert da Silva Nascimento
Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 49 de 53

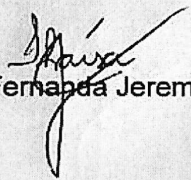
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Thaísa Fernanda Jeremias Gaviola, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 400.371.038-06 e RG nº 49.641.427-3, residente e domiciliada à Rua Silvio Medeiros nº 213, declaro para os devidos fins que até a presente data o meu acervo patrimonial é formado pelo bem:

- 1) Terreno com 250 m² localizado à Rua Luiz Gefferson Monteiro da Silva, nº 140, em fase de construção, no valor de R\$ 7.648,68.

Sendo a que havia a declarar e por ser expressa da verdade, firmo a presente declaração.

Lins, 13 de Outubro de 2020.


Thaísa Fernanda Jeremias Gaviola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 50 de 53

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade de contratar o serviço de manutenção de equipamento hospitalar (MONITOR DE SINAIS VITAIS), RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o caput do artigo 25, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e AUTORIZO a contratação do serviço relacionado no processo de inexigibilidade, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), através da empresa CIRURGICA NEVES LTDA EPP.

AKIO MATSUURA

PREFEITO DE LINS

Extrato

EXTRATOS DE CONTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: DENTMED MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - EPP (CNPJ 03.526.176/0001-70) – Contrato nº 140/2020, referente ao Pregão Eletrônico Nº 004/2020 – OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's e material de higiene e limpeza. Conforme justificativas contidas na Comunicação Interna 774/2020 – SEMAS, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o aumento de quantitativo, conforme segue:

ITEM 07 - 30 UNIDADES - MASCARA PROTETORA FACIAL; PADRÃO (VISEIRA EM POLIMERO

ATOXICO - COM 98 % DE VISIBILIDADE); APIROGENICO, IMPERMEÁVEL. - Marca: PREVEN - Valor

unitário R\$ 10,70 - Valor TOTAL R\$ 321,00.

Perfaz o presente aditivo o valor total de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais).

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 140/2020, permanecendo válidas e

inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 850.

Parecer jurídico em: 26/10/2020.

Assinatura: 26/10/2020.

3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL – CONTRATANTE: PML – CONTRATADA: CHEIRO VERDE COM DE MAT REC AMB LTDA-EPP (CNPJ nº. 06.003.515/0005-55) – Contrato nº 144/2019, referente ao Pregão Presencial nº 054/2019 – OBJETO: Contratação de empresa para a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde humana e tratamento, transporte e disposição final de resíduos sólidos de saúde animal (pequeno e médio porte). Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 10088/2020, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 13 de dezembro de 2020.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 144/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Dotação orçamentária: 457.

Parecer jurídico em: 27/10/2020.

Assinatura: 27/10/2020.

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 04 de novembro de 2020

Lucas Pavezzi Ferreira – Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor Prefeito Municipal AKIO MATSUURA, HOMOLOGA o processo licitatório e Adjudica pelo critério de “menor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 51 de 53

preço global” o objeto da Tomada de Preços nº 016/2020 -
Processo nº 146/2020 à empresa: ZANINI E LOURENÇO
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Lins/SP, 04 de novembro de 2020

Akio Matsuura – Prefeito de Lins/SP

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Senhor
Prefeito Municipal AKIO MATSUURA, HOMOLOGA o
processo licitatório e Adjudica pelo critério de “menor
preço global” o objeto da Tomada de Preços nº 015/2020
- Processo nº 145/2020 à empresa: CONSTRUPESA
CONSTRUTORA LTDA.

Lins/SP, 04 de novembro de 2020

Akio Matsuura – Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 52 de 53

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos Legislativos

Ato de Posse



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

TERMO nº 485

Termo de posse do 4º Suplente da Coligação PR/PEN, Senhor **Jorge Ricardo Noronha Bizzi**, no cargo de Vereador à Câmara Municipal de Lins.

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, às 20 horas, nesta cidade de Lins, na sede da Câmara Municipal, Edifício “José Antunes da Silveira”, situado na Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22, durante a 32ª Sessão Ordinária, do 4º Ano Legislativo, da 17ª Legislatura, sob a presidência do Senhor José Roberto Danzi, e secretariado pelo Senhor Luis Gustavo Jordani Paltanin – 1º secretário, compareceu para prestar compromisso regimental e tomar posse o 4º Suplente da Coligação do Partido da República-PR e do Partido Ecológico Nacional-PEN, atualmente denominados Partido Liberal-PL e Patriota-PATRI, respectivamente, o Senhor **Jorge Ricardo Noronha Bizzi**, em atendimento à determinação judicial da 3ª Vara Civil da Comarca de Lins, Processo Digital nº 1004353-75.2020.8.26.0322, em liminar concedida em Mandado de Segurança e, em virtude da vacância do cargo, após a extinção do mandato do vereador Damião Franco de Souza, que assumiu, definitivamente, as funções de vice-Prefeito Municipal de Lins, em 09/10/2020. Após as formalidades regimentais, fez a afirmação solene de bem servir no cargo ao qual foi investido naquele momento, prestando, o seguinte compromisso: “*PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINS, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO EM GERAL, E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO*”. A seguir, o Senhor Presidente da Mesa declarou legalmente empossado vereador à Câmara Municipal de Lins o Senhor **Jorge Ricardo Noronha Bizzi**. Para constar, eu, Luis Gustavo Jordani Paltanin – 1º secretário, mandei lavrar o presente Termo que, depois de lido, vai assinado pelo Vereador empossado e pelos membros da Mesa Diretora.

C. M. de Lins, 03 de novembro de 2020


Jorge Ricardo Noronha Bizzi
Vereador empossado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 05 de novembro de 2020

Ano IV | Edição nº 693

Página 53 de 53



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo

Continuação do TERMO nº 485


José Roberto Danzi
Presidente


Luis Gustavo Jordani Paltanin
1º Secretário


Sebastião Elói de Souza Filho
2º Secretário

Registrado e publicado na
Secretaria Administrativa da
C. M. de Lins, em 03/11/20.


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

WASB